Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 03317/2010**
PROCESSO TC/MS	:	1209/2008
PROTOCOLO	:	886412
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2008
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 17/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 258.336,00

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 013/2008/SEJUSP(fls.084/092), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representada pelo seu titular Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante e, de outro lado, a Empresa Adelina Aparecida Ferreira Zampieri, CNPJ/MF nº 07.620.350/0001-08, representada pela Senhora Adelina Aparecida F. Zampieri, CPF/MF nº omisso, como contratada.

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2007-SEJUSP(fls.003/083).

Constitui objeto da contratação o fornecimento de alimentação, conforme disposto na Cláusula Primeira(f.084).

O valor pactuado é de R$ 258.336,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e tri e seis reais), conforme definido na Cláusula Oitava(f.088).

O prazo estabelecido para a execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira(f.089).



A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2007, nos termos da Lei Federal nº 10520/02, da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, e também da formalização do respectivo Instrumento de Contrato, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 02605/2010(fls.469/472).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-P.JAOMJ-02864/2010(fls.473/474), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

A instauração do procedimento licitatório realizado em estrita obediência às formalidades exigidas para a hipótese versada nestes autos, estando, pois, tais atos revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos(f.472), *in verbis:*

"Em virtude de todo o exposto, e em conformidade com os artigos 307 e 311, inciso I da Resolução Normativa nº 057/2006, certificamos a **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 17/2007, do instrumento contratual nº 13/2008 dele decorrente, bem como do 1º e 2º termo aditivo."

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem assim, da formalização do respectivo Instrumento de Contrato e 1º e 2º termos aditivos, mediante a seguinte dicção(f.474), *in verbis:*

"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta nos seguintes termos:



I – Pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato dele decorrente, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I(primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 07 de junho de 2006;

II – Pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo nº 013/2008, com lastro no artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 07 de junho de 2006."

Diante de todo o exposto, e acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, inciso I, e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2007, nos termos da Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 013/2008/SEJUSP, alcançando os 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul-SEJUSP, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representada pelo seu titular Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante e, de outro lado, a Empresa Adelina Aparecida Ferreira Zampieri, CNPJ/MF nº 07.620.350/0001-08, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande-MS., 07 de julho de 2010.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator